

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 372/2025, de autoria do **VEREADOR PAULO TEKIM**

: O presente Projeto de Lei nº 372/2025, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS FAVELAS E COMUNIDADES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

FUNDAMENTAÇÃO: O Projeto de Lei nº 372/2025 tem como objetivo instituir o Dia Municipal das Favelas e Comunidades, a ser comemorado anualmente no dia 04 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Betim.

A proposta possui grande relevância social e simbólica, ao reconhecer a importância histórica, cultural e social das favelas e comunidades na formação do município. Instituir essa data no calendário oficial é uma forma de valorizar esses territórios e seus moradores, além de estimular o debate público sobre políticas de inclusão, cidadania, igualdade e justiça social.

Trata-se de uma ação afirmativa de reconhecimento à resistência, à produção cultural e ao protagonismo das comunidades periféricas, historicamente marginalizadas, mas essenciais à identidade urbana e à dinâmica econômica e social da cidade.


A medida não gera impacto financeiro direto e permite ao poder público e à sociedade civil promoverem eventos, debates, celebrações culturais e outras ações que contribuam para a valorização dessas populações e a ampliação de seus direitos.

Sendo assim, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação. Quanto à forma e a matéria, a iniciativa não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa a sua análise e deliberação.



CONCLUSÃO: O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 372/2025 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável** à tramitação da matéria.

Betim, 04 de junho de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador
Relator



Alexandre Rezende Trindade (Presidente)

Favorável

Contrário



Kleber Eduardo de Sousa Rezende (Membro)

Favorável

Contrário



Lieslei de Lima Custódio (Membro)

Favorável

Contrário



Layon Dias Silva (Membro)

Favorável

Contrário